PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de recurso pecuniário aos médicos, em atuação no Município de Pareci Novo, participantes do "Projeto Mais Médico para o Brasil", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1° Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2° Fica estabelecido o recurso pecuniário destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, devendo ser corrigido na data da reposição anual de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) e, também, atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1° Farão jus ao recurso pecuniário para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais). *(Nova redação dada pela Lei nº 2.321, de 18 de março de 2016)*

Redação anterior: "Art. 3º Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais)."

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do recurso pecuniário estabelecido nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social junto à Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.154, de 07 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 23 de maio de 2017

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração